



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CONTRATO DE PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA

Pelo presente, de um lado, diante do disposto no art. 31, I do Decreto Federal nº 7.217/10, no art. 2º, *caput*, IX do Decreto Federal nº 6.017/07, no art. 2º, §1º, III e no art. 13, *caput*, ambos da Lei Federal nº 11.107/05, no art. 30 do Decreto Federal nº 6.017/07 e na Cláusula Quadragésima do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná (CISPAR), devidamente inserido no ordenamento jurídico do Município de Mercedes por força da Lei Municipal nº 1255, de 05 de dezembro de 2013, e considerando a necessidade de formalização de Contrato de Programa para que sejam estabelecidas obrigações recíprocas para a gestão associada de serviços públicos, nos termos do art. 13, *caput*, da Lei Federal nº 11.107/05, e considerando ainda que, nos termos do art. 2º, *caput*, inciso IX do Decreto Federal nº 6.017/07, as atividades de regulação estão inseridas no conceito de gestão associada de serviços públicos, o Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, fone (45) 3256-8000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo representante ao final assinado e qualificado, e, de outro lado, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ (CISPAR), Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ do MF sob o nº 04.823.494/0001-65, com personalidade de direito público, com sede na Rua Sofia Tachini, 237, Jardim Bela Vista, no Município de Jussara, Estado do Paraná, CEP 87230-000, neste ato representado por seu representante ao final assinado, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/05, à Lei Federal nº 11.445/07 e ao Contrato de Consórcio Público, o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato de Programa tem por objetivo o estabelecimento de obrigações entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO para que este exerça, em proveito e em nome do contratante, e conforme a colaboração e diretrizes definidas por este, as atividades de regulação dos serviços de saneamento de abastecimento de água, no âmbito da área do Município de Mercedes – PR.

§1º O presente Contrato de Programa deverá ser referendado pela Assembleia Geral do CONTRATADO.

§2º A vigência deste Contrato de Programa ficará adstrita à permanência do CONTRATANTE no Consórcio CISPAR e enquanto os serviços de abastecimento de água forem prestados pelo CONTRATANTE.

§3º Salvo alterações nas condições previstas no §2º, este Contrato de Programa vigorará por 10 (dez) anos contados da data de sua assinatura.

§4º O CONTRATADO exercerá a atividade de regulação por meio do órgão denominado ORCISPAR.

§5º O ORCISPAR funcionará por meio da “Câmara de Regulação do Município de Mercedes.

§6º Fica definido que dentro da Câmara de Regulação haverá:

I – o Conselho de Regulação, formado pela Diretoria Executiva e mais 3 usuários do Município;

Pág 1/6



Município de Mercedes

Estado do Paraná

II – o escritório local de regulação, a ser estruturado conforme as deliberações do Município consorciado devidamente referendadas pela Assembleia Geral do consórcio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DIRETRIZES PARA A REGULAÇÃO

Ficam pactuadas e estabelecidas as seguintes diretrizes para o exercício das atividades de regulação, observados ainda os termos das resoluções do CISPAR sobre o assunto, sem prejuízo das demais obrigações cabíveis a cada um constantes neste contrato:

I – para o Consórcio CONTRATADO:

- a) funcionamento efetivo do Conselho de Regulação, conforme previsto no Estatuto Social do CISPAR;
- b) atuação em estrita observância à transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade em suas decisões;
- c) estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;
- d) garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas em relação ao Município de Mercedes, tanto no âmbito da Administração Direta como no que diz respeito ao CONTRATANTE;
- e) definir tarifas e outros preços públicos que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços públicos de saneamento, observada a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;
- f) edição de normas sobre as dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, as quais abrangerão os seguintes aspectos:
 - 1) padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços, os quais serão propostos no âmbito da Câmara de Regulação;
 - 2) prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços, os quais serão propostos no âmbito da Câmara de Regulação para discussão em Assembleia Geral;
 - 3) requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas, os quais serão propostos no âmbito da Câmara de Regulação para discussão em Assembleia Geral;
 - 4) metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e respectivos prazos, os quais serão propostos no âmbito da Câmara de Regulação para discussão em Assembleia Geral;
 - 5) regime, estrutura e níveis tarifários, bem como procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão, os quais serão padronizados para todas as câmaras por meio de resolução da Assembleia Geral;

Pág 2/6



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- 6) medição, faturamento e cobrança de serviços, procedimentos esses que serão padronizados para todas as câmaras por meio de resolução da Assembleia Geral;
- 7) monitoramento dos custos, os quais serão padronizados para todas as câmaras por meio de resolução da Assembleia Geral;
- 8) avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados, a qual será padronizada para todas as câmaras por meio de resolução da Assembleia Geral;
- 9) plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação, os quais serão padronizados para todas as câmaras por meio de resolução da Assembleia Geral;
- 10) subsídios tarifários e não tarifários, os quais serão padronizados para todas as câmaras por meio de resolução da Assembleia Geral;
- 11) padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação, os quais serão padronizados para todas as câmaras por meio de resolução da Assembleia Geral; e
- 12) medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento, as quais serão propostas no âmbito da Câmara de Regulação para discussão em Assembleia Geral;

II - para o CONTRATANTE:

- a) fornecer normas sobre os direitos e obrigações dos usuários e prestadores, bem como sobre as penalidades a que estarão sujeitos os prestadores, as quais constarão em regulamentos próprios;
- b) oportunizar todas as condições para que a regulação seja exercida em sua plenitude;
- c) privilégio à transparência e controle social em todas as etapas de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, incluindo planejamento, controle, execução e fiscalização;
- d) encaminhamento, ao Consórcio Contratado, em até 30 (trinta) dias contados das reuniões, audiências públicas ou conferências, de todas as medidas de planejamento, controle e manifestações que envolvam os serviços de saneamento de abastecimento de água;
- d) disponibilização de pelo menos um escritório local, no Município de Mercedes, para funcionar como órgão local da regulação, equipado com os materiais necessários, destinado ao acolhimento de reclamações ou sugestões da população em relação aos serviços de saneamento de água; salienta-se que o escritório local poderá ser substituído por outros canais de acesso de **interface** com os usuários, tais como meios eletrônicos;
- e) divulgação ampla e irrestrita da disponibilização das atividades de regulação por todos os meios possíveis, físicos ou eletrônicos.

§1º O ORCISPAR, por meio de regulamento aprovado pela Assembleia Geral, deverá instituir regras e critérios de estruturação de sistema contábil e do respectivo plano de contas, de modo a garantir que a apropriação e a distribuição de custos dos serviços estejam em conformidade com as



Município de Mercedes

Estado do Paraná

diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal nº 11.445/07.

§2º No que tange aos procedimentos e critérios para a atuação do ORCISPAR em suas atividades de regulação e de fiscalização, o CONTRATANTE reconhece, referenda e acata todas as deliberações acerca do assunto devidamente debatidas e aprovadas em Assembleia Geral do consórcio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referentes à regulação serão prestados conforme as diretrizes estabelecidas nas resoluções próprias do CISPAP vinculadas à regulação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO DE REGULAÇÃO

Fica criado o Preço de Regulação (PR), com a finalidade de promover o adequado custeio e sustentabilidade das atividades regulatórias a serem desenvolvidas pelo CONTRATADO, ficando desde já autorizada, pelo órgão regulador, a inclusão desse preço nas faturas de água do Contratante caso este assim o deseje.

§1º Os valores auferidos por meio do PR serão revistos sempre quando houver necessidade, observando-se a adequada sustentabilidade das atividades regulatórias e a modicidade, de modo que poderá haver revisões para valores maiores ou menores além ou aquém dos percentuais acumulados da inflação, dependendo das ações regulatórias planejadas e desenvolvidas e da execução financeira.

§2º Até que seja feita a revisão, a qual deverá ser discutida e aprovada em Assembleia Geral, fica fixado o valor de R\$ 0,10 (dez centavos de real) em relação aos serviços de abastecimento de água, cobrado por unidade consumidora de água.

§3º O PR será recolhido todo o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da arrecadação pelo CONTRATANTE em proveito do CONTRATADO.

§4º O PR poderá ser devidamente identificado nas faturas de água e/ou em outros documentos dos usuários do contratante como “Preço de Regulação”.

§5º Além das revisões efetivas do PR, este poderá ser atualizado monetariamente, a cada período de 12 (doze) meses, por simples resolução da Diretoria Executiva do Contratado, por meio da aplicação de índice inflacionário acumulado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSPARÊNCIA

Além dos canais de comunicação diretos da população com o órgão local da regulação e com o Conselho de Regulação, fica garantida a transparência da gestão econômica, financeira e administrativa dos serviços de saneamento de abastecimento de água no Município de Mercedes, da seguinte forma:

I – acesso irrestrito a todas as informações econômicas, financeiras e administrativas do CONTRATANTE, por meio de documentos disponibilizados mediante requerimento ou por meio de sítios na *internet*, bem como por todos os outros meios de divulgação possíveis;

II – participação da população em audiências públicas relacionadas ao saneamento.

Pág 4/6



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Parágrafo único. Aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços deverá ser assegurada publicidade, deles podendo ter acesso qualquer do povo, salvo os por prazo certo declarados como sigilosos por decisão fundamentada em interesse público relevante.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIZAÇÃO

O Presidente do Consórcio Contratado e seu Diretor Executivo não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato de Programa.

Parágrafo único. O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a Lei, com o Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio Contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

O Contratante reconhece, expressamente, manifestando sua aquiescência, todos os procedimentos de fiscalização e de aplicação de penalidades previstos no Estatuto Social do CISPARG em proveito do ORCISPARG, comprometendo-se a recolher, em sendo o caso, após o reconhecimento da procedência das penalidades aplicadas desde que oportunizado o direito à ampla defesa e contraditório, todos os valores de penalidades a si aplicados.

CLÁUSULA OITAVA – DO ADITAMENTO

Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto, sendo passíveis de alteração somente as demais condições.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido por:

I – descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto ou desatendimento, por qualquer das partes, ao disposto nas resoluções regulatórias do Consórcio.

II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;

III – ato unilateral com comprovada motivação jurídica ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência, salvo fato superveniente, por 10 (dez) anos contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Fica definido que a íntegra deste Contrato de Programa ficará disponível, para consulta, nos sítios da *internet* mantidos pelo Consórcio CONTRATADO e pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS

Pág 5/6



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembléia Geral do CONTRATADO.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Mercedes – PR, em 20 de setembro de 2017.

André Luis Bovo
PRESIDENTE
CPF: 037.151.789-30

CONTRATADA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Andre Luis Bovo

CONTRATANTE:

Cleci Rambo Loff
MUNICÍPIO DE MERCEDES
Cleci M. Rambo Loff
Prefeita

Testemunhas:

Altair Loff
Altair Loff
CPF nº 886.458.869-87

Vilson Martins
Wilson Martins
CPF nº 624.141.519-00